



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. Considerando a necessidade de Assessoria Jurídica, nos órgãos oficiais, em atendimento às exigências do art. 53º da Lei Federal nº 14.133/21, justifica-se a abertura de processo licitatório para prestação dos serviços de terceiros, conforme detalhado no quadro abaixo deste termo de referência.

2. OBJETO

2.1. Contratação de serviços de consultoria técnica jurídica em licitações, contratos e assessoria jurídica administrativa para Câmara Municipal de Cantá-RR R, em atendimento às exigências do art. 53º da Lei Federal nº 14.133/21, conforme detalhado neste Termo de Referência.

3. LEGISLAÇÃO

3.1. A contratação de serviço de Assessoria Jurídica, executado de forma contínua, obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133/21.

3.2. A Contratada deverá prestar os serviços do objeto imediatamente após o envio/solicitação via meios de comunicação, (telefone, WhatsApp, email, etc.) dentro da padronização seguida pelo órgão e conforme especificações técnicas e requisitos

3.3. Os serviços deveram ser prestados em dias úteis, sábados, domingos e feriados, a Critério da Contratante.

4. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

Ordem	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	PREÇO UNT	PREÇO TOTAL
01	Serviços de consultoria técnica jurídica em licitações, contratos e assessoria jurídica administrativa.	Mensal	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

4.1. O valor global estimado para referida contratação e de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

5. AVALIZAÇÃO DOS CUSTOS: Foi realizada cotação junto ao “banco de preço” e em mercado local.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

8. DO PAGAMENTO



- 8.1. O pagamento referente aos serviços fornecidos deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços e emissão da competente nota fiscal, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.
- 8.2. A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- Certidão Negativa de Tributos Estadual do domicílio ou sede da empresa;
 - Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
 - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).
 - Certidão Consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU
- 8.3. Da forma de pagamento: o pagamento será realizado somente através de transferência eletrônica, depósito em conta ou cheque nominal.
9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS
- 9.1. A despesa de que trata o objeto desse Termo de Referência ocorrerá à custa das Dotações e Fontes de Recursos abaixo:

Exercício Financeiro: 2025			
Unidade Orçamentaria: Câmara Municipal de Cantá-RR			
Função/Programática	Projeto/Sub-Projeto	Elemento de Despesa	Fonte do Recurso
04.122.2100	2016	3.3.90.39.00	Recurso Próprio

- 9.2. As despesas para o próximo exercício, e em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da Câmara, e os créditos e empenhos para sua cobertura serão indicados por meio de termos aditivos.
10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
- 10.1. DA CONTRATADA
- 10.2. A Contratante deverá comunicar à Contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados.
- 10.3. A Contratante comunicará a (as) assim que a julgar necessárias.
- 10.3.1. A Contratada deverá atender as necessidades desta casa de Lei assim que a fizer necessárias.
- 10.3.2. Os serviços poderão ser requisitados diariamente se assim for julgada;
- 10.3.3. Em eventuais mudanças e imprevistos, a contratada deverá avisar com pelo menos 48 horas de antecedência, nomeando assim um substituto devidamente competente para supri as demandas.



- 10.3.4.A Contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ora contratados.
- 10.3.5.A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 10.3.6.A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.
- 10.3.7.Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.4. DA CONTRATANTE
- 10.4.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações impostas no contrato;
- 10.4.2. Efetuar o pagamento da CONTRATADA nos termos do contrato;
- 10.4.3. Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;
- 10.4.4. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.
11. DA RESCISÃO
- 11.1. A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21;
12. DAS SANÇÕES
- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



- 12.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.7. fraudar a licitação;
- 12.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar; e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor ANUAL do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação oficial.
- 12.14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 desta Seção, a multa será de 0,5% a 15% do valor do ANUAL contrato licitado.
- 12.15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8 desta Seção, a multa será de 15% a 30% do valor ANUAL do contrato licitado.
- 12.16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 desta Seção, quando não se justificar a imposição de



- penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8 desta Seção, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 desta Seção que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.3 desta Seção, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.21.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.22.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado
- 12.23. do recebimento dos autos.
- 12.24.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no
- 12.25. prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.26.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.27.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



- 13.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do CÂMARA, mediante acordo escrito obedecido os limites legais permitidos.
 - 13.2. A Câmara Municipal emitirá a ordem de serviço após a assinatura do contrato.
 - 13.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme assim faculta os termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21.
 - 13.4. A contratante se reserva o direito de adquirir apenas parte do produto licitado, quer seja em razão de não necessitar da sua totalidade, quer seja para adequar os gastos à Lei de Responsabilidade Fiscal.
14. VALIDADE DO CONTRATO.
- 14.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do respectivo CONTRATO, passível de prorrogação, não ultrapassando o prazo legal, observado o disposto no artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/21.
 - 14.2. A Câmara Municipal de Cantá monitorará os preços registrados através de pesquisa de preços, consulta aos bancos de dados que contém os preços dos serviços, troca de informações com outras instituições, cotações e licitações.
 - 14.3. Fica também garantido ao órgão responsável pelo CONTRATO o direito de cancelar O MESMO na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.
15. DISPOSIÇÕES FINAIS
- 15.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.
 - 15.2. Nos preços já estão inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, serviços utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.

Canta- RR, 03 de janeiro de 2025

Mércio Roberto Moraes da Silva
Secretario Geral
Resolução 022/2023